

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUARTA-FEIRA – 14 DE SETEMBRO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 134

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **DECRETO Nº 050/2022:** ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 50 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção de profissionais do magistério habilitados para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor na Rede Municipal de Ensino de Anguera, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal, inciso VI, que trata da gestão democrática no ensino público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no artigo 3º, inciso VIII, e no artigo 64;

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar nº 186/2015, e modificado pela Lei Complementar nº 228/2018;

CONSIDERANDO o disposto nas decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), sobre o provimento para os cargos de direção e gestão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 225/2020, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Anguera, prevendo como cargo de provimento comissionado as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em seu artigo 14, § 1º, inciso I;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de Julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETA:

Art. 1º O processo de qualificação para o exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar e de Vice-Diretor das Unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal de Anguera-Ba, previsto neste Decreto, observará aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino de que trata o *caput* deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, incluindo ou Núcleos Regionalizados que reúnem escolas de pequeno porte.

Art. 2º A investidura nos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal se dará mediante nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de avaliação de mérito e desempenho, para um período de dois (02) anos, ressalvada a possibilidade de dispensa motivada nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A nomeação dar-se-á a partir da escolha em lista de habilitados no processo seletivo de avaliação de mérito e desempenho regido por edital específico, nos termos deste Decreto.

Art. 3º O processo de avaliação de mérito e desempenho para o exercício dos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor será regido por Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, amplamente divulgado na página eletrônica do Município e no site da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgado em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 4º O Edital conterà, no mínimo:

- I - Critérios e etapas do processo seletivo de qualificação;
- II - Cronograma das etapas;
- III - Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV - Prazos para interposição e resposta dos recursos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - Forma de fiscalização;

VI - Encaminhamentos sobre capacitação técnica específica para o exercício das funções;

VII - Disposições sobre a nomeação, a posse e o exercício das funções.

Art. 5º Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação para o Exercício das Funções de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, a ser instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Avaliação para o Exercício das Funções de Diretor Escolar e de Vice-Diretor será constituída por seis (06) representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um profissional da área técnica-administrativa e um profissional da área pedagógica;

II - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III - Um representante dos profissionais da educação, indicado pelas entidades de representação da categoria;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º - A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e terá um vice-presidente e um relator escolhidos entre seus pares.

§ 3º - A referida comissão decidirá sobre os casos omissos no edital previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Processo de Avaliação para o Exercício das Funções de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, acompanhar a elaboração do edital, homologar as inscrições, promover a organização logística necessária nas etapas, acompanhar e fiscalizar todas as etapas previstas no edital e recepcionar os recursos porventura interpostos pelos candidatos.

Art. 7º Poderá inscrever-se no processo de avaliação o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, no cargo de Professor Municipal, ou ainda, candidatos sem vínculo estável com o



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Município, desde que esteja atuando na docência, na coordenação pedagógica ou na gestão escolar.

§ 1º - Os servidores inscritos devem possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras licenciaturas, desde que, nesse último caso, possua uma especialização (*lato sensu* ou *stricto sensu*) em Gestão Escolar, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, dois (02) anos de admissão na Rede Pública Municipal de Anguera, se integrante do quadro efetivo;

II - Ter comprovação de experiência em gestão escolar ou coordenação pedagógica, se integrante do quadro temporário;

III - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 02 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

IV - Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, com lotação atual na Escola ou Núcleo Regionalizado Escolar para o qual efetuar inscrição;

V - Declarar assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de faltas injustificadas nos últimos 04 (quatro) meses antecedentes à data de publicação do edital;

VI – Ter disponibilidade mínima de 40 (quarenta) horas semanais para dedicação à Unidade de Ensino, para Diretor Escolar.

§ 3º - O ocupante do cargo de Diretor Escolar quando designado, não poderá exercer outra função ou cargo em outra Instituição Escolar nos turnos de funcionamento da Instituição que dirige, seja em âmbito público ou privado.

Art. 8º O processo de seleção para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar e Vice-Diretor será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: prova escrita eliminatória, considerando-se classificado o servidor que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de rendimento;

II - 2ª Etapa: elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar;

III - 3ª Etapa: prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no edital;

IV - 4ª Etapa: participação com aproveitamento em curso de qualificação para o exercício das funções, abrangendo a gestão administrativa e a gestão pedagógica das unidades escolares.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º - Os servidores aprovados na da prova escrita (etapa I) serão convocados para apresentarem à Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação, o Plano de Gestão Escolar (etapa II) e os títulos comprobatórios para pontuação (etapa III), no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta de trabalho dos candidatos inscritos e aprovados na prova escrita, conforme as orientações previstas no edital.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Unidade de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar.

§ 4º O candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar, dentro do prazo previsto em edital, à Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação, será considerado desistente, e deixará de ser convocado para o curso de qualificação previsto na etapa IV.

Art. 9º O resultado final do processo de avaliação de mérito e desempenho apresentará a lista dos servidores habilitados aos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, devendo ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo após parecer expedido pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação.

Parágrafo Único – O resultado final constante do processo de avaliação de mérito e desempenho disporá de lista de habilitados, conforme escolha da unidade escolar indicada pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 10 Após a homologação do resultado final, o Chefe do Poder Executivo nomeará Diretores Escolares e Vices-Diretores, dentre os candidatos habilitados para as respectivas unidades escolares.

Art. 11 O Chefe do Executivo Municipal designará servidor para ocupar o cargo comissionado de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor, nas Unidades Escolares onde não houverem servidores habilitados para o exercício destas funções, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - Vacância;
- II - Na criação de nova Unidade de Ensino;
- III - Aposentadoria.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 12 O Diretor Escolar e o Vice-Diretor empossados, deverão participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, buscando abordar assuntos pertinentes à Unidade Escolar e a toda Rede de Ensino.

Parágrafo Único - Além da disponibilidade normal da carga horária, ou seja, período de funcionamento da Unidade Escolar, o servidor nomeado para exercer o cargo de Diretor Escolar ou de Vice-Diretor deverá participar das atividades relacionadas a suas funções, quando necessário e solicitado, mesmo em horários diferenciados aos de sua jornada.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Educação realizará, a qualquer tempo, durante o o exercício da função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor, uma avaliação de desempenho em atividade, com base nos seguintes instrumentos:

- I - Monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- II - Acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- III - Registros e Relatórios de Gestão;
- IV - Encaminhamentos dados a denúncias recebidas formalmente;
- V - Registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Registros sobre a assiduidade, pontualidade e produtividade em Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Monitoramento no cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- VIII - Observância da assiduidade na Instituição de Ensino;
- IX - Observância do comprometimento com a comunidade escolar, em dar os devidos encaminhamentos aos diversos assuntos de funcionamento da instituição;
- X - Capacidade em articular ações visando melhorias na qualidade do processo de ensino e aprendizagem, condizentes ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 14 A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, mediante despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

IV - Aposentadoria ou morte;

V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar;

VI – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, nos termos do artigo 13 deste Decreto.

Art. 15 Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

Art. 16 As atribuições do Diretor Escolar e do Vice-Diretor serão estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Educação, com parecer opinativo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 O Diretor Escolar responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições no cargo.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA-BA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Prefeito Municipal